



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 16/06/CONEP

**Aprova Normas Específicas para o
Desenvolvimento dos Trabalhos
Monográficos do Curso de Graduação em
Matemática Bacharelado Diurno (curso 151)
e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a monografia um trabalho científico desenvolvido sobre um tema específico, no contexto do curso;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora Cons^a. **MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS GONÇALVES** ao analisar o Processo nº 012055/05-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas para o Desenvolvimento dos Trabalhos Monográficos do Curso de Graduação em Matemática Bacharelado Diurno (curso 151) de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006.

**Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 16/06/CONEP

ANEXO I

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS
MONOGRÁFICOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA
BACHARELADO DIURNO – CURSO 151**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO TRABALHO MONOGRÁFICO**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe, entende-se como estágio curricular, neste caso trabalho monográfico, o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O trabalho monográfico deverá:

- a) propiciar ao aluno do Curso de Matemática Bacharelado a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- b) contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- c) representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- d) participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- e) propiciar ao aluno uma complementação de sua postura de estudioso e pesquisador.

**SEÇÃO II
DA NATUREZA E OBRIGATORIEDADE**

Art. 2º O estágio pode ser caracterizado como:

- a) Estágio Curricular Obrigatório, para o Curso de Matemática Bacharelado será caracterizado como trabalho monográfico desenvolvido nas disciplinas Monografia I e Monografia II;
- b) Estágio curricular não-obrigatório é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar a sua formação acadêmica profissional.

§ 1º O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar o terceiro período do curso.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser aceito para aproveitamento de créditos optativos ou eletivos desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Trabalho Monográfico:

- a) o Colegiado de Curso;
- b) a Comissão dos Trabalhos Monográficos;
- c) o aluno;
- d) Orientador do Trabalho Monográfico.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório (Monografia I e II) terá necessariamente um Orientador do Trabalho Monográfico.

Art. 4º A Comissão dos Trabalhos Monográficos é composta pelos seguintes membros:

- a) Um membro docente da área de matemática do colegiado de curso, eleito por seus pares;
- b) Orientadores do Trabalho Monográfico eleitos pelo Conselho Departamental;
- c) Um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão dos Trabalhos Monográficos elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

Art. 5º Os membros da Comissão dos Trabalhos Monográficos terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

Art. 6º Compete à Comissão:

- a) propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- b) participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento dos trabalhos monográficos ;
- c) elaborar o planejamento semestral (ou anual) das atividades dos trabalhos monográficos e encaminhá-los à COGEC, para registro;
- d) definir o calendário para defesa pública dos trabalhos monográficos em comum acordo com os orientadores;
- e) avaliar, em conjunto com o colegiado de curso, os resultados dos trabalhos monográficos;
- f) viabilizar a elaboração de um caderno com os melhores trabalhos monográficos.

SEÇÃO III DA DISCIPLINA MONOGRAFIA I

Art. 7º A disciplina Monografia I corresponderá a 04 (quatro) créditos do Curso de Matemática Bacharelado, consistirá do desenvolvimento das etapas do projeto de pesquisa proposto, conjuntamente, por um orientador e pelo aluno.

Art. 8º Estarão aptos a efetuar matrícula na disciplina os alunos que já houverem cumprido um total de 120 (cento e vinte) créditos do curso.

Parágrafo Único: A matrícula na disciplina Monografia I será solicitada no mesmo período reservado às demais disciplinas.

Art. 9º O orientador deverá ser escolhido pelo aluno dentre os professores indicados pelo Conselho Departamental do Departamento de Matemática (DMA), podendo, cada um, orientar até 05 (cinco) alunos na Disciplina Monografia I.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a orientação do aluno poderá ser realizada por professor não pertencente ao quadro do DMA, desde que o professor esteja legalmente habilitado a ministrar disciplinas na UFS.

Art. 10. A aprovação da escolha do orientador da disciplina Monografia I será efetuada na reunião do Colegiado dos Cursos de Matemática que tratará da oferta de disciplinas do semestre letivo correspondente.

Parágrafo Único: Caso o aluno não tenha definido o orientador até a data da oferta das disciplinas pelo Conselho do DMA, deverá procurar o Departamento para que este tome providências visando indicação de um orientador.

Art. 11. Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação até a conclusão da disciplina Monografia I, deverá comunicar, por escrito, imediatamente ao Colegiado dos Cursos de Matemática que indicará seu substituto, de conformidade com a presente resolução.

Art. 12. A média final da disciplina Monografia I corresponderá à nota de zero a dez (de 0,0 a 10,0) que o orientador atribuirá ao material elaborado pelo aluno, no que tange ao desenvolvimento da Monografia.

Parágrafo Único: O aluno que obtiver, no material apresentado ao orientador, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina Monografia I

SEÇÃO IV DA DISCIPLINA MONOGRAFIA II

Art. 13. A disciplina Monografia II corresponderá a 4 (quatro) créditos do Curso de Matemática Bacharelado e visará a elaboração final, pelo aluno, da Monografia, sob a orientação do professor atendendo ao que define a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às normas de produção científica (com indicação das referências bibliográficas).

Art. 14. Poderão matricular-se na disciplina Monografia II aqueles alunos que, de acordo com o que determina o currículo-padrão, houverem cumprido os créditos de Monografia I.

Art. 15. Cada orientador poderá responder por até 5 (cinco) alunos matriculados em Monografia II, independentemente dos cinco que orienta ou venha a orientar na disciplina Monografia I.

Parágrafo Único: Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação até a conclusão da disciplina Monografia II, deverá comunicar, por escrito, imediatamente ao Colegiado dos Cursos de Matemática que indicará seu substituto, de conformidade com a presente resolução.

Art. 16. A avaliação do aluno, na disciplina Monografia II dar-se-á através da atuação e desempenho do mesmo, realizada pelo Orientador, utilizando fichas de avaliação; do trabalho monográfico e da apresentação pública.

Art.17. Será instituído a atividade Seminário visando a apresentação pública dos

trabalhos monográficos desenvolvidos pelos alunos.

§1º A Comissão dos Trabalhos Monográficos designará uma banca examinadora constituída de dois docentes e o orientador do aluno.

§2º O aluno terá, em média, 40 minutos para apresentação do trabalho monográfico, aos quais seguirão 20 minutos de arguição.

Art. 18. A nota final será dada pela média ponderada das seguintes atividades: Monografia (peso 4); Seminário (peso 3); Avaliação do Orientador (peso 3.0).

Art. 19. O aluno que obtiver, no seu trabalho monográfico, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina Monografia II.

Art. 20. Após a recomendação do orientador, o aluno deverá providenciar, com uma antecedência de, pelo menos uma semana da data prevista para o final do semestre letivo, 02 cópias do trabalho monográfico, destinadas ao orientador e ao Departamento de Matemática.

§ 1º – A liberação da nota do aluno, pelo chefe do Departamento, para o DAA, ficará condicionada ao depósito do referido exemplar.

§ 2º – O exemplar da Monografia pertencente ao acervo do DMA não poderá ser emprestado, devendo permanecer no DMA para efeito de consulta, verificação por parte de instâncias competentes e reprodução para fins específicos como concurso, prêmios ou divulgação.

Art. 21. Caso o aluno não atinja a nota mínima para aprovação, deverá matricular-se novamente na disciplina Monografia II, podendo, a seu critério, efetuar reformulações no seu trabalho, mudar de temática, ou de orientador, de conformidade com a presente resolução.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos terão sua resolução no âmbito do Colegiado dos Cursos de Matemática

Art. 23. O presente elenco de normas entrará em vigor após sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006.
